



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus.
CNPJ: 02.920.623/0001-08

APROVADO

EM

36 / 02 / 2023

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Riacho de Santo Antônio/PB, 14 de fevereiro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 388 /2023

“Dispõe sobre a Reposição salarial de vencimentos dos Servidores Públicos efetivos da Câmara Municipal Riacho de Santo Antônio/PB e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação, pelo Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica assegurada, a partir de 1º de fevereiro de 2023, reposição salarial Servidores Públicos efetivos da Câmara Municipal Riacho de Santo Antônio/PB no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Artigo 2º - O índice de reposição salarial de que trata o artigo primeiro desta lei está de acordo com o impacto financeiro já elaborado, e tal encargo será suportado pelo orçamento financeiro da Câmara.

Artigo 3º - A reposição salarial aplicada nos termos desta Lei está em conformidade com as Leis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Municipal, ficando desde já declarado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos à 1º de fevereiro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de encaminhar aos nobres vereadores iniciativa que autoriza o Poder Legislativo a conceder o reajuste inflacionário aos servidores públicos desta Casa Legislativa.

Há que se considerar que a revisão geral anual é direito constitucional a ser concedido nos termos previsto na Constituição Federal.

A estimativa de impacto financeiro já foi elaborada com percentual do reajuste e tal encargo será suportado pelo orçamento financeiro da Câmara.

Por estas razões e por se tratar de matéria de relevante interesse social e direito constitucional assegurado aos servidores, submeto o presente projeto de lei complementar para apreciação dos nobres vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão de condições de analisar a importância desta iniciativa.

Thyago André M. de Araujo
THYAGO ANDRÉ MINEIRO DE ARAÚJO
Presidente